



CONTRATO - DA-CLC

Nº 055/2023

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção e passagem de toalhas, jalecos, toalhas de rosto, toalhas de mesa, lençol e fronha e panos de prato para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa **CLEANLINE HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina*, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone: (48) 3221-2930, correio eletrônico (e-mail) csg@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes** e pelo Diretor Administrativo **Vitor Luiz Soares Bartelega**.

1.2 — **CONTRATADA:** *Cleanline Higienização de Textéis Ltda*, inscrita no CNPJ sob o nº 09.653.855/0001-96, com sede na Rua Criciúma, nº 346, Passa Vinte, Palhoça, SC, CEP 88133-060, correio eletrônico (e-mail): contato@cleanline.com.br, telefone: (48) 3033-1669 neste ato representada por **Roberta Belém da Cruz**.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Dispensa de Licitação nº 021/2023;
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0934106), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000030640-1.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção e passagem de toalhas, jalecos, toalhas de rosto, toalhas de mesa, lençol e fronha e panos de prato, **por demanda**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, conforme especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA MENSAL	QTD. ANUAL	PREÇO UN. (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	PEÇA	Jalecos	20 peças	240 peças	13,25	265,00	3.180,00
02	KG	Toalhas de rosto, toalhas de mesa, panos de prato, lençol e fronha.	35 quilos	420 quilos	17,65	617,75	7.413,00
VALOR GLOBAL							10.593,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 10.593,00** (dez mil quinhentos e noventa e três reais);

3.2 — A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente nº 22067-1, agência 2383-3, banco do Brasil (001), mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite das Coordenadorias apontadas no item 6.2.

3.2.1 — Junto da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura a contratada deverá apresentar um documento constando as seguintes informações: Data da retirada dos itens, pesagem e/ou quantidade (no caso de jalecos), local da retirada (setor) e assinatura do responsável pela entrega.

3.2.2 — O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/2021.

3.4 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.6 — Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.6.1 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.6.2 — As Notas Fiscais deverão fazer menção da alíquota do IR (Imposto de Renda) à ser retido direto na fonte, conforme aponta na IN 1234 de 11 de Janeiro de 2012, regulamentada através do Decreto nº 129 de 10 de Maio de 2023, Governo de Santa Catarina. Deve-se observar o valor correto da Alíquota, que se encontra no texto da Instrução Normativa, Anexo I.

3.7 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.8 — Sendo identificada cobrança indevida e/ou alguma informação divergente da legislação, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.9 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.10 — O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.11 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.12 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.13 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.14 — Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.15 — Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.16 — O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Subação 1144 (Manutenção e serviços administrativos gerais); Natureza Despesa 33.90.39.46 (Serviços domésticos), do orçamento da **ALESC**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 — A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3 — O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4 — A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5 — Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 — Os itens a serem submetidos ao serviço de lavanderia deverão ser retirados e devolvidos as segundas e sextas-feiras, durante o expediente das 07h às 19h, nos departamentos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme indicação do subitem 6.2.

6.2 — Os responsáveis pela entrega e recebimento do objeto serão designados pelas áreas demandantes, quais sejam:

- a) Coordenadoria de Saúde e Assistência;
- b) Coordenadoria de Serviços Gerais;
- c) Coordenadoria de Documentação (Arquivo Geral - Unidade Administrativa)
- d) Coordenadoria das Comissões.

6.3 — Os locais acima indicados ficam localizados na Avenida Mauro Ramos, nº 300 e a Rua Jorge Luz Fontes, nº 310, ambos no Centro de Florianópolis.

6.4 — O prazo para a devolução das peças/roupas será de 7(sete) dias.

6.2.1 — O não cumprimento dos prazos pode implicar à aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

6.5 — Os itens relacionados no item 2.1 poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos decorrentes da falha na prestação dos serviços de lavanderia, ou sujidades:

- a) Em caso de defeito nas peças lavadas, deverá a contratada realizar a substituição por outro idêntico ou similar, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Em caso de má lavagem ou passagem, deverá a Contratada refazer os serviços as suas expensas, no prazo de 48 horas.

6.6 — Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de retirada e devolução do objeto.

6.7 — A contratada no momento da retirada das peças para lavagem, deverá conferir minuciosamente a existência de algum defeito, havendo, será reduzido a termo na ordem de serviço ou documento similar.

6.8 — O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6.9 — A quantidade prevista no objeto deste Contrato é estimativa, não estando a Administração em nenhuma hipótese vinculada a tal quantitativo.

6.10 — Fica vedada a subcontratação para execução do objeto em tela.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1 — A fiscalização da contratação será exercida por servidores a cargo das Coordenadorias elencadas no item 6.2 do presente Contrato ou por servidor por eles designado.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 — Executar os serviços relacionados neste Contrato com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos, de forma que os serviços a serem executados mantenham os itens em perfeitas condições.

8.2 — A Contratada, também deve arcar com o ônus de qualquer dano causado à contratante, responsabilizando-se pela reposição ou indenização da peça avariada no prazo previsto no subitem 6.5 “a”.

8.3 — Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de retirada e devolução do objeto.

8.4 — A contratada no momento da retirada das peças para lavagem, deverá conferir minuciosamente a existência de algum defeito, havendo, será reduzido a termo na ordem de serviço ou documento similar.

8.5 — O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

8.6 — Caberá a Contratada, além de informar de imediato, responsabilizar-se por eventuais avarias causados nos tecidos, tais como: manchas, rasgos, fios puxados e outros.

8.7 — A **CONTRATANTE** exclui-se da responsabilidade de quaisquer danos causados ao objeto.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 — Indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual.

9.2 — Prestar aos colaboradores da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

9.3 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

9.4 — Fornecer à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

9.5 — Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

9.6 — Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela ALESC.

9.7 — Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o Art. 156 da Lei n.º 14.133/21 e seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

11.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:
Assembleia Legislativa de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:
Cleanline Higienização de Textéis Ltda.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Roberta Belém da Cruz
Sócia Administradora

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 19/09/2023, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 19/09/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Belem da Cruz, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alese.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0956357** e o código CRC **FFDBAF96**.